

Ocupação do espaço, municipal, público ou privado por motivo de obras

As taxas para ocupação do espaço municipal, público ou privado por motivo de obras, estão associadas à duração da ocupação e área ocupada. Nesta tipologia de ocupações poderá estar associado um maior ou menor desincentivo em função da área e do tempo, pretendendo-se deste modo, desencorajar o prolongamento excessivo destas ocupações, procurando incentivar a realização de obras no mínimo de tempo e de ocupação possíveis.

Procedeu-se à redução da taxa “Ocupação do espaço municipal, público ou privado aéreo com andaimes suspensos ou outras ocupações”, como forma de incentivo às ocupações aéreas em detrimento das ocupações no solo, salvaguardando-se assim a questão de eventuais

danos que possam ser provocados na via pública e o incómodo público, associados à ocupação, assim a taxa em vigor 8,06 €/m²/M é substituída por 4,00 €/m²/M.

Para as taxas “Ocupação do espaço municipal, público ou privado com contentor de resíduos de obra” e “Ocupação do espaço municipal, público ou privado com grua, guindastes ou semelhantes”, foi alterada a forma de cálculo, ou seja, o cálculo passa a ser efetuado também em função da área ocupada, sendo substituídas as taxas atualmente em vigor 5,04 €/dia por 0,50 €/m²/dia, como forma de uniformizar o cálculo das taxas para este tipo de ocupações.

Houve necessidade de criar a taxa “Ocupações de espaço municipal público ou privado, aéreo, com lança de grua ou semelhante, quando implantada em domínio privado”, no sentido de colmatar a sua omissão no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

Ocupação do espaço municipal público ou privado por motivo de obras	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Ocupação do espaço municipal, público ou privado aéreo com andaimes suspensos ou outras ocupações	4,00 € × m ² × M	237,35 €	79,45 €	10,00 €	147,90 €				
Ocupação do espaço municipal, público ou privado com contentor de resíduos de obra	0,50 € × m ² × dia	237,35 €	79,45 €	10,00 €	147,90 €				
Ocupação do espaço municipal, público ou privado com grua, guindastes ou semelhantes	0,50 € × m ² × dia	237,35 €	79,45 €	10,00 €	147,90 €				
Ocupações de espaço municipal público ou privado, aéreo, com lança de grua ou semelhante, quando implantada em domínio privado	0,50 € × m ² × dia	237,35 €	79,45 €	10,00 €	147,90 €				

ANEXO IV

Fundamentação das Isenções

cfr) previsão da alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro

Considerando as isenções, totais ou parciais (reduções), agora inseridas no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro no n.º 2 do artigo 29.º e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 30.º, apresenta-se a sua fundamentação, conforme estipulado pela alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais:

n.º 2 do artigo 29.º: “O valor da parcela T2 devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controlo prévio pode ser reduzido nas situações de legalização de operações urbanísticas promovidas por indústrias, desde que reconhecido o seu caráter de excecionalidade e relevante interesse municipal mediante deliberação camarária.”

A introdução da possibilidade de redução da parcela T2 da taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controlo prévio (não se optando pela hipótese de isenção da própria parcela T1 face ao escopo lucrativo das empresas) nas situações de legalização de obras por parte de indústrias, funda-se na necessidade de favorecer a manutenção da atividade da indústria e consequentemente, contrariar a cessação de postos de trabalho, em situações em que a mesma pode ser reabilitada, e apenas não o é, pelo seu fator económico. Em função, entre outras, da dimensão, receitas, número de trabalhadores e desenvolvimento económico gerado pela indústria, será possível avaliar o impacto que a concessão da redução pode gerar na manutenção da atividade, e o retorno que a indústria dá ao Concelho.

n.º 3 do artigo 30.º: “A ocupação do espaço público de caráter duradouro, com rampas ou infraestruturas semelhantes para deficientes, em edifícios existentes, que cumpra com os parâmetros aplicáveis pela legislação em vigor, está isenta do pagamento das taxas devidas por ocupação do espaço público, quando justificada a impossibilidade da sua colocação no interior da edificação.”

A atribuição deste benefício justifica-se pela necessidade do cidadão portador de deficiência não ver mais prejudicada a sua mobilidade, permitindo-lhe o acesso a meios que melhorem a sua qualidade de vida, aplicando-se ainda o princípio da igualdade e o cumprimento da alínea d) do artigo 9.º e no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa; no artigo 3.º da Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto e no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

A impossibilidade será aferida técnica e economicamente face à proposta apresentada e suas alternativas.

A mesma isenção encontra-se prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º para obras realizadas em espaço privado isentas de controlo prévio, sendo

consideradas obras de escassa relevância urbanística — sem prejuízo da obrigatoriedade de observância das disposições legais e regulamentares em vigor — não havendo lugar a licenciamento nem pagamento de taxa.

n.º 5 do artigo 30: “A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controlo prévio promovidas pelas IPSS e outras associações sem fins lucrativos de âmbito social, desportivo, cultural, comunitário e humanitário, pode ser reduzida ou isentada quando aquelas sejam reconhecidas como de interesse municipal mediante deliberação camarária, atendendo, entre outros, à sua função e conexão com as atividades prosseguidas pela entidade e o impacto/relevância da prossecução do objetivo da obra.”

A presente norma corresponde parcialmente ao disposto na antiga alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º Pretende-se agora através deste alargamento da redução ou isenção da taxa (que passa a englobar T1+T2 devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia), e que passa a abarcar todas as operações sujeitas a controlo prévio promovidas pelas IPSS e outras associações sem fins lucrativos de âmbito social, desportivo, cultural, comunitário e humanitário, prestar apoio às entidades particulares que prosseguem princípios de solidariedade e de cooperação na comunidade, e que face ao seu escopo não lucrativo, carecem de meios para a sua efetivação, desta forma se apoiando o desenvolvimento social do Concelho, incentivando-se a criação de respostas sociais úteis.

A norma prevê ainda a possibilidade da sua aplicação para efeitos da legalização de edificações destas instituições, que se impõe executar urgentemente no concelho.

Fundamenta-se ainda na prossecução do interesse público, considerando que visa auxiliar na concretização dos fins estatutários das instituições sem fins lucrativos (solidariedade e comunitário), considerando que as suas maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário, ao mesmo tempo que contribuem para a realização das atribuições incumbidas ao próprio Município, prosseguindo elas próprias, o interesse público municipal.

310392708

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 4999/2017

Procedimento concursal

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, doravante designada por Portaria, bem como com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, atendendo ao Despacho

n.º 12/2017 do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, de 6 de abril, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os procedimentos concursais comuns para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, não podendo exceder 3 (três) anos, incluindo renovações, em conformidade com o art. 60.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos, para exercer funções nos serviços a seguir enunciados:

Ref. A) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Gestão), para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação;

Ref. B) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Direito), para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação;

Ref. C) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Psicologia), para exercer funções no Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública;

Ref. D) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Ação Social), para exercer funções no Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública;

Ref. E) — 2 Técnicos Superiores (Licenciatura na área de Turismo), para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto;

Ref. F) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Desporto), para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto;

Ref. G) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia Eletrotécnica), para exercer funções no Departamento de Administração e Conservação do Território;

Ref. H) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia do Ambiente), para exercer funções no Departamento de Administração e Conservação do Território;

Ref. I) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Direito), para exercer funções no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;

Ref. J) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Arquitetura Paisagista), para exercer funções no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria declarada-se não estarem constituídas reservas do Município de Barcelos e que não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O Município de Barcelos encontra-se dispensado de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

4 — Legislação Aplicável — Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 42/2016, de 28/12 (LOE 2017); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada.

5 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme o Mapa de Pessoal para 2017:

Ref. A e B) — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3, designadamente, realização e tratamento estatístico no âmbito do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Controlo de gestão; Elaboração de informações acerca das várias matérias do DACSE.

Ref. C e D) — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3, designadamente, no âmbito de atuação do Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública.

Ref. E, F, G, H, I, J) — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3, designadamente, no âmbito de atuação da unidade orgânica.

Ref. F) — 1 Técnico Superior — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3, designadamente, no âmbito de atuação da unidade orgânica.

5.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP.

6 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. A) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Gestão);

Ref. B) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Direito);

Ref. C) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Psicologia);

Ref. D) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Ação Social);

Ref. E) — 2 Técnicos Superiores (Licenciatura na área de Turismo);

Ref. F) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Desporto);

Ref. G) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia Eletrotécnica);

Ref. H) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia do Ambiente);

Ref. I) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Direito);

Ref. J) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Arquitetura Paisagista).

7 — O local de trabalho é a área do Município de Barcelos.

8 — Os requisitos de admissão são os previstos no art. 17.º da LTFP.

9 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 3 do art. 30.º da LTFP, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 9, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o Despacho n.º 12/2017 do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, de 6 de abril.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Posicionamento Remuneratório — 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior (1201,48€), em conformidade com o previsto no n.º 1.º do art. 38.º da LTFP conjugado com o n.º 1 do art. 18.º da LOE2016.

13 — Prazo de validade — O procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria.

14 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:

14.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do art. 26.º da Portaria.

14.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível no Balcão Único do Município de Barcelos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentadas em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

14.3 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura, por cada referência, com identificação expressa do procedimento concursal, através do número, data e série do *Diário da República* e número do respetivo aviso, ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público e referência, em que o procedimento foi publicado.

14.4 — O formulário de candidatura obrigatório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das ações de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponde a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae*;

d) Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;

e) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

f) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

14.5 — Serão excluídos os candidatos que não apresentarem com o formulário de candidatura os documentos referidos nas alíneas a) e b), e e), quando aplicável.

14.6 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

14.7 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

15 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Métodos de seleção: De acordo com o Despacho n.º 12/2017 e o n.º 6 do art. 36.º da LFTP, serão utilizados como métodos de seleção a Avaliação Curricular (AC), e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), dada a necessidade urgente do preenchimento dos postos de trabalho a concurso.

17.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 70 \% \times AC + 30 \% \times EPS$$

19 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada.

20 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público da Câmara Municipal de Barcelos e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-barcelos.pt sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Quotas de Emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

28 — Composição do Júri:

Ref. A e B) — Presidente — Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais efetivos — Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, e Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Técnico Superior; Vogais suplentes — Dr.ª Maria Cândida Andrade Pinheiro Machado, Técnico Superior e Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto.

Ref. C e D) — Presidente: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais Efetivos: Dr.ª Ana Fernanda Pontes Lopes, Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública, e Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos; Vogais Suplentes: Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Técnico Superior, e Dr.ª Maria Cândida Andrade Pinheiro Machado, Técnica Superior.

Ref. E e F) — Presidente — Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais efetivos -, Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, e Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos; Vogais suplentes — Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Técnico Superior, e Dr.ª Maria Cândida Andrade Pinheiro Machado, Técnico Superior.

Ref. G e H) — Presidente: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais efetivos: Eng. Pedro Miguel Costa Leal Pinto, Diretor de Departamento de Administração e Conservação do Território, e Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos; Vogais Suplentes: Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Técnico Superior, e Eng. José Alberto Ferreira da Costa, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.

Ref. I e J) — Presidente: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais efetivos Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Diretora de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, e Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos; Vogais Suplentes: Eng.º Hugo Alexandre Sousa Lomba, Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente, e Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Técnico Superior.

29 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

6 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310423877

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 5000/2017

Mobilidade Interna Intercarreiras — Consolidação

(artigo 99.º-A, do Anexo I da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LFTP), torna-se público que a Câmara Municipal do Cadaval, na sua reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2017, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 5 do artigo 99.º-A da LFTP, na redação resultante da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE de 2017), a consolidação das mobilidades internas intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 1 de março de 2017, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A, e de acordo as atribuições e competências presentes no anexo ao Mapa de Pessoal de 2017 desta entidade empregadora pública:

Catarina Filomena Morgado Gaspar Almeida, da carreira e categoria de origem de assistente operacional, consolidação na carreira e categoria de assistente técnico, na posição remuneratória 1, nível 5, a que corresponde a remuneração de 683,13€, para o desempenho de funções no Balcão único de Atendimento da Divisão de Administração Geral (DAG);

Mónica Alexandra Lourenço dos Santos, da carreira e categoria de origem de assistente operacional, consolidação na carreira e categoria de assistente técnico, na posição remuneratória 1, nível 5, a que corresponde a remuneração de 683,13€, para o desempenho de funções no Balcão único de Atendimento da Divisão de Administração Geral (DAG);